

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 757 DE 26 DE JUNHO DE 2024

Classificar a Barragem existente no Córrego Santa Rosa, UPG A– 8 – Suiá - Micú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Ribeirão Cascalheira, empreendedor Claudenor Zopone Junior

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00153/2024/GSB/SEMA, de 24 de junho de 2024, do processo SEMA-PRO-2024/13218.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Campo Claro, no município de Ribeirão Cascalheira ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 26401
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Claudenor Zopone Junior – CPF: 067.826.958-04
- VI. Município/UF: Ribeirão Cascalheira/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°40'53,23"S, 51°46'17,12"W
- VIII. Altura (m): 4,20
- IX. Volume (hm³): 0,24
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Santa Rosa, UPG A– 8 – Suiá - Micú, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Ribeirão Cascalheira.

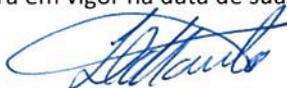
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00153/2024/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00153/2024/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 24 de junho de 2024

Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM EXISTENTE - SNISB 26401

1. INTRODUÇÃO

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos (exceto geração de energia elétrica). Em consulta às imagens de satélite, provenientes do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento padrão de classificação de barragem assinado pelo requerente Claudenor Zopone Junior (CPF 067.826.958-04);
- Formulário 28 e seus anexos preenchidos;
- Cópia da guia DAR em nome do requerente e comprovante de pagamento da taxa referente à análise do processo;
- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE;
- Cópia do recibo de inscrição do CAR nº MT20001/2018 em referência à Fazenda Campo Claro, localizada no município de Ribeirão Cascalheira/MT, de matrícula 1197, e área correspondente à 6.952,4074ha, de propriedade de Claudenor Zopone Junior e Marcell Jacob Zopone;
- Anotação de responsabilidade técnica nº 1220240092525, assinada digitalmente pelo requerente e pelo autor dos serviços: engenheiro civil André Luiz Machado (CREA 32467), concernente aos serviços de projeto de estudos de caracterização de bacia hidrográfica, projeto *As Built*, levantamento, laudo e inspeção de barragem de terra, inspeção e projeto de vertedores, além de levantamento topográfico;
- Cópia do documento contendo RG e CPF do requerente e cópia de seu comprovante de endereço;
- Cópia do registro do imóvel de matrícula nº 1.197, de área 6.952,3792 ha, denominada Fazenda Campo Claro, de propriedade do requerente deste processo;
- Relatório Técnico de Inspeção, memorial de cálculo e descritivo do projeto e pranchas do projeto atinentes às barragens na Fazenda Campo Claro.

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Trata-se de pedido de classificação de barramento no curso hídrico denominado Córrego Santa Rosa afluente do Ribeirão do Brejão, localizado na Fazenda Campo Claro em Ribeirão Cascalheira /MT.

Classif. documental	842.12
---------------------	--------



SEMAPAR202400153A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quadro 1: Características gerais do pedido.

Empreendedor:	Claudenor Zopone Junior
CPF/CNPJ:	067.826.958-04
Localização do empreendimento:	Fazenda Campo Claro
Nº CAR:	MT20001/2018
Município/UF:	Ribeirão Cascalheira/MT
Finalidade do barramento:	Irrigação
Situação do empreendimento:	Em Operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Santa Rosa
Locais/benfeitorias próximas à barragem:	Outras Propriedades Rurais / BR-158 / Áreas de APP
Sub-bacia/Bacia:	UPG A-8 - Suiá-Miçú/ Bacia Hidrográfica Amazônica
Área da bacia de contribuição (km²)*:	8,62
Pluviosidade média (mm/ano)**:	1.583

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. ** Fonte: Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental de Mato Grosso (SIMLAM – SEMA/MT).

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

O processo trata da barragem principal na Fazenda Campo Claro e faz referência a outra barragem a montante exatamente justaposta ao reservatório da barragem principal. Os barramentos em sequência de propriedade do requerente são utilizados para fins de agricultura, sobretudo de irrigação, e atualmente se encontram em operação. O barramento mais de jusante é denominado barramento principal e aquele em sequência, barramento de montante. Abaixo se encontram as características gerais técnicas da barragem principal e referencia a barragem também de montante.

Quadro 2: Características gerais do barramento.

Nome da barragem	Barragem Principal na Fazenda Campo Claro
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	12°40'53.23"S, 51°46'17.12"W
Altura máxima projetada (m)	4,20
Cota do coroamento (m)	328,20
Comprimento do coroamento (m)	255,63
Largura média do coroamento (m)	6,00
Largura da base no talvegue (m)	24,37
Tipo de material	Barragem de Terra





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Sistema de drenagem interna	Inexistente
Sistema de impermeabilização	Inexistente
Inclinação do talude/paramento de jusante	1V:2H
Inclinação do talude/paramento de montante	1V:2H
Ombreiras	Artificiais
Drenagem superficial	Inexistente
Tipo de fundação	Solo residual
Tratamento da fundação	Inexistente
Reservatório - Nível normal de operação (NNO) (m)	327,5
Reservatório - Nível máximo Maximorum (NMM)	328,08
Reservatório - Área inundada (NNO) (m²) / (ha)	91.418,00 / 9,14
Reservatório - Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³)	239.777,23 / 0,24
Reservatório - Área inundada (NMM) (m²) / (ha)	96.873,78 / 9,69
Reservatório - Capacidade total (NMM) (m³) / (hm³)	280.684,11 / 0,28
Nome/ tipo do órgão extravasor principal	Vertedouro trapezoidal em terra
Vazão de projeto (m³/s) / TR	18,16 / 500 anos
Vazão para NMM órgão extravasor principal (m³/s)	7,45
Cota da soleira (m)	327,58
Borda livre (m)	0,70
Borda livre mínima (m)	0,12
Localização do órgão extravasor principal	Próximo da ombreira direita
Tipo de controle	Sem comporta (livre)
Tipo de operação	Sem operação
Aproximação	Direto no reservatório
Estrutura Vertente	Frontal
Guiamento do escoamento (rápido)	-
Dissipação de energia	Sem estrutura de dissipação de energia
Restituição	Leito natural





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Extravasores auxiliares

-Torre d'água tipo Monge com saída em tubo circular de concreto (1xØ1,00m), localizado na ombreira direita do barramento cuja entrada fica nas coordenadas Lat.: 12°40'51.19"S Long.: 51°46'16.86" O e saída nas coordenadas Lat.: 12°40'51.19" S Long.: 51°46'17.24" O. Sua vazão máxima foi apresentada em 2,58 m³/s.

- Há ainda um extravasor tubular metálico (2xØ0,30m) localizado na ombreira direita do barramento, cuja entrada está localizada nas coordenadas Lat.: 12°40'49.90"S Long.: 51°46'16.85"O e saída nas coordenadas Lat.: 12°40'49.94" S Long.: 51°46'17.26" O. Sua vazão máxima foi apresentada em 0,12 m³/s.

Vazão mínima remanescente

Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pelo monge, cuja vazão apresentada foi de 0,11m³/s na cota de referência 324,40m. A vazão mínima calculada deve ser a posteriori apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Segurança física

O projeto do maciço indica inclinações de 1V:2H para o talude de jusante e montante e é composto por maciço de terra homogêneo sobre a fundação em solo. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço com análise granulométrica por peneiramento, limite de plasticidade e limite de liquidez, concluindo se tratar o solo da barragem de solo areno-argiloso. Foi apresentada a análise de seções transversais se utilizando do método do equilíbrio limite. O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (ART nº 1220240092525) projetista estrutural do barramento.

Obras de adequação

O responsável técnico conclui no memorial de cálculo que o sistema de vertimento do empreendimento não é capaz de atender a vazão de projeto calculada para TR de 500 anos. O responsável, portanto, propôs a adequação do vertedouro existente com alteração de seu material. O vertedouro será realizado em concreto com inclinação de aproximadamente 0,90%. Ainda, após o vertedouro foi previsto uma escada hidráulica e bacia de dissipação com enrocamentos.

Além disso é previsto o alteamento e regularização da cota da crista na elevação 328,58m ficando uma borda livre mínima de 0,5m.

O cronograma de obras previsto e apresentado nos autos é de julho de 2025 a outubro de 2025.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Barramento de montante

(Coordenadas do eixo do barramento:

lat: 12°40'53.55" S, long: 51°45'56.00" O)

Trata-se de barramento a montante do barramento principal, de altura de maciço de 3,53m, com capacidade total de 297.148,31m³, no nível maximum maximorum (330m) e área inundada de 89.217,38 m².

Na barragem existe um extravasor tubular em concreto (1xØ0,60 m) localizado próximo a ombreira direita, cuja entrada está nas coordenadas Lat.: 12°40'52.68" S Long.: 51°45'55.94" O e saída nas coordenadas Lat.: 12°40'52.72" S Long.: 51°45'56.51" O, e vazão máxima apresentada como 0,93 m³/s.

- Segundo o memorial descritivo, o talude apresenta uma folga de aproximadamente 60 cm em comparação ao nível normal do reservatório 329,50m, a cota média do coroamento da barragem está na cota média 330,10m ficando com uma borda livre de 0,60m. e borda livre mínima de 0,1m.

- O autor dos projetos calculou uma vazão de projeto para TR=500 anos de 16,16 m³/s, e propôs uma adequação na barragem de montante com a construção de um vertedouro trapezoidal de soleira livre em concreto próximo à ombreira esquerda e com capacidade máxima de 17,01 m³/s, vide pág. 507 dos autos.

4.CLASSIFICAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- Existência de população a jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- Existência de infraestrutura ou serviços;
- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo pelo relatório de estudos de ruptura hipotética do barramento.

O autor dos projetos também protocolou o estudo de inundação do barramento, com ART correspondente (n° 1220240092525) o qual foi feito no *software* HECRAS, módulo unidimensional. Foi utilizado um MDE de resolução de 2,5m e volume de reservatório foi considerado como o correspondente à soma dos dois barramentos, de 280.684,11 m³ e 297.148,31m³. Foi adotado como modo de falha galgamento e equação de vazão de pico proposta por Wetmore e Fread (1981). Como dado de entrada no programa foi considerado o hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos, 18.16 m³/s como condição de montante e a declividade do rio principal, obtida nos dados da geometria no *software* HECRAS no valor de 0,976 m/m, como condição de jusante.



SEMAPAR202400153A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A região de jusante à barragem é, atualmente, caracterizada por zona rural, APP com vegetação densa ao longo do curso hídrico Córrego Santa Rosa, a rodovia federal BR-158 se localiza a cerca de 1,4km do eixo da barragem por onde o curso hídrico Córrego Santa Rosa transpassa no seu equipamento de drenagem. Há ainda, benfeitorias de propriedade da Fazenda Santa Rosa a cerca de 1,6km a noroeste da barragem, além de outra barragem na propriedade da mesma fazenda.

Em conclusão ao estudo, foi apresentado que a envoltória de inundação totalizou 111 ha e alcançou a rodovia BR-158, porém não alcançou as benfeitorias de jusante, logo, segundo a pré-classificação feita pelo autor dos estudos, a barragem possui DPA médio.

Adiante segue a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

Quadro 3: Memória de cálculo quanto ao DANO POTENCIAL ASSOCIADO – DPA, conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO(< = 5 milhões m ³)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal, estadual, federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas)	8
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	1
Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	1
<i>DPA = somatório (a até d)</i>		11

4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em CRI médio. De acordo com os projetos e laudo de vistoria apresentado pelo empreendedor, observa-se que





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

a pré-classificação diverge do projeto e laudo para os seguintes itens:

- Item – Vazão de projeto do vertedouro: foi assinalado na pré-classificação uma vazão correspondente à Tempo de Recorrência de 500 anos, porém a verificação trazida no memorial de cálculo apresenta a informação de que o vertedouro, atualmente, não é capaz de suprir tal vazão, sendo assim foi assinalado neste item que a vazão de projeto do vertedouro é menor de que 500 anos.
- Item – Percolação: foi assinalado na pré-classificação que as surgências/umidades estavam sendo monitoradas ou estabilizadas, porém como se trata do primeiro relatório de inspeção enviado (e não há informações anteriores desta anomalia, se aumentou, se está estabilizada e etc.) foi assinalado que esta anomalia se encontra em fase de diagnóstico.
- Item – Deterioração dos taludes: foi assinalado na pré-classificação a presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo, porém, observa-se do laudo/relatório fotográfico que há presença de vegetação generalizada nos taludes necessitando de monitoramento ou atuação corretiva.
- Item - Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento: foi assinalado na pré-classificação que existem roteiros de inspeção e roteiros de monitoramento, porém não foram protocolados, portanto foi assinalado a maior pontuação neste caso.
- Item - Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação: foi assinalado na pré-classificação que são emitidos regularmente os relatórios com análise e interpretação, porém estes não foram protocolados. Por esse motivo foi assinalado a maior pontuação neste item. Cumpre citar que relatório com análise e interpretação aqui são compreendidos como relatórios feitos com base em resultados de leitura de instrumentos e interpretações de ensaios com novas análises de estabilidade, por exemplo.
- Para os demais itens de categoria de risco a classificação seguiu a pré-classificação apresentada pelo empreendedor. Segue adiante a memória de cálculo.

Quadro 4: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco – CRI - Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
1. Altura (a)	() < 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	() Comprimento > 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	() Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	() Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	() entre 10 e 30 anos (2)	2
6. Vazão de projeto (f)	() TR = <500 anos ou desconhecida (10)	10
<i>CT = somatório (a até f)</i>		23





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	() Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	() Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	() Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	() Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	() Erosões superficiais, ferrugem exposta, crescimento de vegetação generalizada, gerando necessidade de monitoramento ou atuação corretiva (5)	5
7. Eclusa (l)	() Não possui eclusa (0)	0
<i>Ec = somatório (g até i)</i>		10

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM*

1. Existência de documentação de projeto (n)	() Projeto executivo ou "como construído" (2)	2
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	() Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	() Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6)	6
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	() Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação ®	() Não emite os relatórios (5)	5
<i>Ps = somatório (g até i)</i>		17





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.4. Resumo da Classificação

NOME DA BARRAGEM:	BARRAMENTO PRINCIPAL FAZ. CAMPO CLARO – SNISB 26401
EMPREENDEDOR:	CLAUDENOR ZOPONE JUNIOR
DATA:	21/06/2024

II.1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	23
2	Estado de Conservação (EC)	10
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	17
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		50

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	> =60 ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<=35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO	Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	11

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	>=16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	<= 10

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:	
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO			
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

CLASSE	B
---------------	----------



SEMAPAR202400153A





5. PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de DPA Médio, logo, tem-se que a barragem se encontra enquadrada na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), o que implica nas consequências regulatórias gerais dispostas na Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023, e mais detalhadamente conforme disposto no Quadro 5. Esta barragem, localizada em rio de domínio estadual, foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 26401. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no quadro a seguir ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

Quadro 5: Resumo das ações de obrigação do empreendedor.

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE
<p>Providenciar a elaboração do PSB – Volumes I ao VI</p> <ul style="list-style-type: none">• Volume I: Informações Gerais;• Volume II: Documentação Técnica do Empreendimento;• Volume III: Planos e Procedimentos;• Volume IV: Registros e Controles;• Volume V: Revisão Periódica de Segurança de Barragem;• VI - Volume VI: Plano de Ação de Emergência <p>OBSERVAÇÃO: Embora seja cadastrada no SNISB a barragem mais de jusante, deve-se atentar aos pormenores e particularidades de cada estudo de rompimento a embasar o PAE, além das informações a constar do PSB, ou seja, estes estudos deverão contemplar as considerações de todas as barragens justapostas de propriedade do requerente deste processo.</p>	<p>01 ano a contar da publicidade do ato de classificação e conforme conteúdo mínimo e nível de detalhamento dispostos na Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023/ Sua atualização deverá ocorrer enquanto existir o barramento e houver constituída sua obrigação</p>



SEMAPAR202400153A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Notas:

- O PSB (PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM) deverá estar disponível, em meio físico e digital, no próprio local da barragem, no escritório regional do empreendedor, caso exista, bem como em sua sede, nos órgãos de proteção e defesa civil dos Municípios inseridos no mapa de inundação ou, na ausência destes, nas respectivas Prefeituras. O empreendedor deverá encaminhar cópia do PSB, em meio digital, à SEMA, cada um dos volumes do PSB separadamente, a fim de inseri-los no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem - SNISB.
- O produto final da ISR (INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR) é um Relatório, a constar do Volume IV do PSB, cujo conteúdo mínimo e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. A ISR deverá ser realizada pelo empreendedor, no mínimo, uma vez por ano. Até 31 de dezembro do ano da realização da ISR, o empreendedor deverá protocolizar na SEMA uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- O produto final da ISE (INSPEÇÃO DE SEGURANÇA ESPECIAL) é um Relatório detalhado a constar do Volume IV do PSB, com parecer conclusivo sobre as condições de segurança da barragem, que deverá apresentar o conteúdo mínimo conforme Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. Assim que concluído o Relatório da ISE, deve ser enviada à SEMA uma cópia em meio digital. O empreendedor deverá realizar a ISE nas situações descritas na Resolução citada.
- Os produtos finais da RPSB (REVISÃO PERIÓDICA DE SEGURANÇA DE BARRAGEM) serão um Relatório e um Resumo Executivo, correspondes ao Volume V do PSB, cujos conteúdos mínimos e nível de detalhamento estão dispostos no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. A periodicidade da RPSB é definida em função da Matriz de Classificação, sendo: I - Classe A: a cada 5 (cinco) anos; II - Classe B: a cada 7 (sete) anos; III - Classe C: a cada 10 (dez) anos; IV - Classe D: a cada 12 (doze) anos. O Resumo Executivo da RPSB deverá ser enviado em mídia digital para ser inserido no SNISB assim que elaborado, juntamente com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e com as assinaturas do Responsável Técnico pela elaboração do Relatório e pelo empreendedor ou seu representante legal.
- O PAE (PLANO DE AÇÃO DE EMERGÊNCIA), a constar do Volume VI do PSB, deverá contemplar o previsto no artigo 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e seu nível de detalhamento deve seguir o estabelecido no Anexo II da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023. O PAE deverá ser encaminhado à SEMA e estar disponível: I - na residência do coordenador do PAE; II - nos órgãos de proteção e defesa civil dos municípios e estados inseridos no mapa de inundação ou, na inexistência desses órgãos, na prefeitura desses municípios; III - nas instalações dos empreendedores de barragens localizadas na área afetada por um possível rompimento; IV - No site do empreendedor.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

LETICIA ARAGON ZULKE
Contrato Temporário
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE DE SEGURANÇA DE BARRAGENS
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 757 de 26 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego Santa Rosa, UPG A - 8 - Suiá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°40'53,23"S e 51°46'17,12"W, na propriedade rural Fazenda Campo Claro, no município de Ribeirão Cascalheira/MT, empreendedor Claudemor Zopone Junior - CPF: 067.826.958-04, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 758 de 26 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Santa Helena, UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°55'41,023"S e 56°13'18,161"W, na propriedade rural Fazenda Zenitti III, no município de Alta Floresta/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscoli - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 759 de 26 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Lagoa Azul, existente no córrego Ribeirão Tauá, afluente do Rio Arinos, UPG A - 12- Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°23'36,0"S e 56°13'11,0"W, na propriedade rural Fazenda Lagoa Azul, no município de Nova Mutum/MT, empreendedora Denise Conceição Zottis Boscoli - CPF: 405.341.970-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 760 de 26 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Rodeio, existente no córrego Rio do Lira, UPG A - 11- Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°43'42,05"S e 55°33'20,58"W, na propriedade rural Fazenda Rodeio, no município de Sorriso/MT, empreendedor Ricieri Francio - CPF: 021.801.119-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT